

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2023  
PROCESSO Nº 59580.001099/2023-21**

Aos 16 dias de janeiro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo **Sr. CLOVIS LUIS PAZ OLIVEIRA**, Superintendente Regional da Codevasf, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 980274, expedida pela expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 279.086.073-49, residente e domiciliado em São Luís - MA, nomeado pela Decisão nº 300, de 14 de março de 2023, e de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/2015, Lei 13.303/2016 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **14/2023**, **para a contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco Intertravado em vias urbanas e rurais em diversas regiões do estado do Maranhão inseridas na área de atuação da Codevasf, pelo valor global de R\$ 20.957.871,52, (VINTE MILHÕES E NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, com a consequente efetivação da Ata de Registro de Preços e respectivos contratos, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 18/01/2024, seção 3, p. 87, e homologado pela Resolução nº 43, de 16/01/2024, da Diretoria Executiva da Codevasf, constantes na peça 136 do **Processo nº 59580.001099/2023-21**, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 05.638.550/0001-54**, com sede na Av. Engenheiro Emiliano Macieira, Rodovia BR 135, KM 11, nº 650, Pedrinhas, São Luís – MA, CEP: 65.095-603, telefone nº 3313-9550, Email: [cesar@ccglocacao.com.br](mailto:cesar@ccglocacao.com.br) / [contratos@ccglocacao.com.br](mailto:contratos@ccglocacao.com.br), representada por seu representante legal, Sr. Cesar Roberto Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua das Boninas, nº130, apto 1101 A1, Condomínio Ilê Saint Louis, Ponta D'Areia, São Luís – MA CEP: 65.077-554, RG nº 15489852000 SSP/DF, CPF nº 281.059.153-91, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e às constantes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Pavimentação Bloco Intertravado Região Centro Maranhense.	m <sup>2</sup>	4	R\$ 1.035.786,97	R\$ 4.143.147,90
02	Pavimentação Bloco Intertravado Região Leste Maranhense.	m <sup>2</sup>	4	R\$ 1.076.142,31	R\$ 4.304.569,24
03	Pavimentação Bloco Intertravado Região Norte	m <sup>2</sup>	6	R\$ 1.035.786,97	R\$ 6.214.721,85

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

	Maranhense.				
<b>04</b>	Pavimentação Bloco Intertravado Região Oeste Maranhense.	m <sup>2</sup>	3	R\$ 1.035.786,97	R\$ 3.107.360,92
<b>05</b>	Pavimentação Bloco Intertravado Região Sul Maranhense.	m <sup>2</sup>	3	R\$ 1.062.690,53	R\$ 3.188.071,59
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.957.871,52</b>

**Valor total referente aos Itens 1 – 2 – 3 – 4 – 5: R\$ 20.957.871,52 (vinte milhões e novecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).**

**1. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 1.1.** O prazo de validade dos preços apresentados é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Codevasf a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou equipamentos em igualdade de condições.

**2. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelas Superintendências Regionais e pela Sede da Codevasf que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13.
- 2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 2.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.4.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.5.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 2.6.** As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 2.7.** Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Durante a realização dos serviços contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **14/2023** e seus anexos.

### **4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

- 4.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes devidamente comprovadas, as situações previstas no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 4.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/16, a Codevasf, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Codevasf, o fornecedor beneficiário será convocado pela Codevasf para negociação do valor registrado em Ata.

### **5. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 5.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução.

**Por iniciativa da Codevasf:**

- c) Sofrer sanção prevista no art. 38 ou inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- d) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- g) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Se recusar a realizar os serviços nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- 5.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

### **6. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
7. **DO PAGAMENTO**
- 7.1. O pagamento será efetuado pela Codevasf em conformidade com o disposto no **item 22 do Edital nº 14/2023**.
8. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 24 do Edital nº 14/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.
9. **DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**
- 9.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.
10. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 10.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **14/2023**, seus anexos, e a proposta da empresa: **CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 05.638.550/0001-54**, classificada e habilitada no certame supramencionado.
- 10.2. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do estado do Maranhão, nas varas localizadas no município de São Luís – MA, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas aplicáveis.

São Luís - MA, 16 de janeiro de 2024.

---

Clóvis Luís Paz Oliveira  
Superintendente Regional  
Codevasf/8ª SR

---

Cesar Roberto Pereira  
**CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**CNPJ ° 05.638.550/0001-54**